



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato para FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS COM DESTINO A POUSO ALEGRE, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 PESSOAS que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa C. R. TURISMO LTDA – ME, **NOME FANTASIA BELATUR**.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2.013, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Praça José Maria de Souza, 01- Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n. 346.586.106-04 e do RG n. MG – 1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n. 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C. R. TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.04.945.601/0001-28, com sede na Rua Vinte e Quatro, A, 170, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo de Andrade, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n. 556.675.546-15, e do RG/MG n. M.4.079.283, residente e domiciliado na Rua Arthur Vilhena de Carvalho, 103, Bairro Jardim Noronha, em Pouso Alegre/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a Dispensa de Licitação nº 039/2013, Processo nº 057/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de transporte escolar, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA na qualidade de empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal prestará à CONTRATANTE, serviço de transporte de passageiros/estudantes em veículo com capacidade para, no mínimo 44 passageiros, pelo período entre 18 de fevereiro de 2013 até 12 de abril de 2013, ou até conclusão do Processo Licitatório a ser realizado para execução deste serviço.

1.2 As viagens acontecerão nos dias letivos, em número estimado de 38 dias letivos até o dia 12 de abril de 2013, podendo haver variação de 25% dias para mais ou para menos.

1.3 As viagens de ida terão ponto de partida da Praça José Maria de Souza, em Conceição dos Ouros e ponto final na cidade de Pouso Alegre/MG; as viagens de volta farão o percurso contrário, num percurso total de 90 km.

Trajetos: CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG X POUSO ALEGRE – MG, nos seguintes locais, FACULDADE UNIVÁS (Campus Medicina)/COLÉGIO OBJETIVO (Av. BOM JESUS)/COLÉGIO JOÃO PAULO II/SENAC da Av. Vicente Simões.

Total de 90 Quilômetros por dia – TURNO DA NOITE

Veículo utilizado: Ônibus - 44 lugares

1.4 O veículo deverá sair de Conceição dos Ouros às 17H50 e no retorno deverão sair da cidade de Pouso Alegre por volta de 22h30 horas, ou depois que acabarem as aulas dos alunos conduzidos, o que acontecer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

2.1 Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada viagem de ida e volta, sendo o valor do contrato R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais para pagamento das viagens, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação das notas fiscais referentes às viagens, devendo nesse ínterim a Secretaria Municipal de Educação conferir o número de viagens realizadas no período.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos deverão ser fixos durante a vigência deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 12 de abril de 2.013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município nos casos de extinção ou fechamento das escolas, evasão dos alunos, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

6.1 - Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.

6.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da EXECUÇÃO DO PRESENTE Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04..001.00012.00361.00006.2038 – Transpor Escolar Municipal
33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 113)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

8.1 – O descumprimento de qualquer norma deste contrato dá ensejo a sua rescisão, sem qualquer indenização, assim como a rescisão poderá ser operada na forma da Lei de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- 9.1 – Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente;
- 9.2 - Deixar os alunos na escola, no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) antes do início das aulas;
- 9.3 - Retirar os alunos da escola no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) após o término das aulas;
- 9.4 - A contratada deverá respeitar os direitos dos alunos, bem como manter a ordem dentro dos seus respectivos veículos.
- 9.5 - Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificados como veículo ESCOLAR na cor preta, adesivados ou pintados, de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria.
- 9.6 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 9.7 – Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, em 48 horas;
- 9.8 – Apresentar semestralmente o Laudo Técnico emitido por Órgão de Trânsito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTE PELA POLÍCIA CIVIL), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, art. 13, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas após o contraditório à empresa, as penas previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 de forma alternativa ou cumulativa;

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@conceiçao000.com.br

10.2 - As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximira a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 18 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE


Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

04.945.601/0001-28

CONTRATADA

CR TURISMO LTDA.

Testemunha: 

(CPF): 09141316-01

Rua 24-A, nº 170
Cidade Jardim --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

Testemunha: 

(CPF): 101958386-02